



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paul

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 72/2021

DISPÕE SOBRE A TESTAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETECÇÃO DA COVID-19 EM QUALQUER MOMENTO DO CICLO GRAVÍDICO OU PUERPERAL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a testagem obrigatória para detecção da COVID-19, em qualquer momento do ciclo gravídico ou puerperal, estabelecendo períodos de testes durante todo período pré-natal e seu período de puerpério.

Art. 2º. Institui no Município de Assis, a obrigatoriedade da testagem para detecção da COVID-19, mensalmente, desde o início do descobrimento da gravidez e seu início do prénatal aténo fim de seu puerpério.

- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de junho de 2021.

VIVIANE DEL MASSA Vereadora - PP







Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade tornar obrigatória a testagem para detecção da Covid-19 em qualquer momento do ciclo gravídico ou puerperal no município de Assis.

A mortalidade materna e neonatal por COVID-19 no Brasil duplicou em 2021, comparado com 2020.

Estudos brasileiros detalharam o impacto das falhas dos serviços de saúde nessa tragédia: 15% das mulheres grávidas ou puerperais, que morreram de Covid – dado até 19 de julho de 2020, não receberam nenhuma assistência ventilatória, 28% não tiveram acesso a UTI e 36% não foram intubadas nem receberam ventilação mecânica.

A testagem obrigatória em gestantes e puerperais é fundamental, posto que falta medidas, para conter a circulação do vírus e a consequente lentidão na vacinação favorece o aparecimento dessas novas variantes, que se apresentam mais graves na população obstétrica.

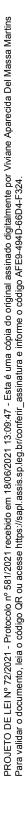
Esta Lei referenda a proteção e a segurança materna e neonatal, pois a pandemia, em todo o seu curso, afetou as mulheres de forma desproporcional em múltiplas dimensões, especialmente as mais vulneráveis, aumentando as taxas de mortalidade.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 11 de junho de 2021.

VIVIANE DEL MASSA Vereadora - PP







Câmara Municipal de Assis Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

